Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI

Nº 018/2024

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES.

AUTOR(A)/PROPONENTE: THALES RANGEL DA COSTA

DATA: 08/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR THALES RANGEL DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 018 **/2024**

PROTOCOLO
Recebido
Em 08 / 04 / 2024
às 09:32 horas
Funcionário

O Vereador **Thales Rangel da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares.

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de março de 2024.

THALES RANGEL DA COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da utilidade pública municipal da associação em questão é relevante pois seu objetivo é oportunizar a possibilidade de troca de informações sobre suas principais ações.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de março de 2024.

THALES RANGEL DA COSTA
Vereador

Informações de Registro

CNPJ: 42.368.131/0001-76 - 42368131000176

Razão Social: Associacao Caicoense de Bares, Restaurantes, Hoteis e Similares

Data da Abertura: 12/05/2021 2 anos, 6 meses e 1 dia

Porte: Sem Enquadramento

Natureza Jurídica: Associação Privada

Opção pelo MEI: Não

Tipo: Matriz

Situação: Ativa

Data Situação Cadastral: 12/05/2021

DIANA MARCIA BATISTA PEREIRA, Substituta da Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

Certifico e dou fé, que a cópia em anexa, constituída de 25 folhas, por mim rubricadas com a rubrica de que faço uso é a reprodução autêntica do Estatuto e Ata da Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares – ABRAHSI, realizados no dia 29.03.2021 da **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI,** com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. Gerson Alves Feitosa, n° 12, Nova Descoberta, CEP.: 59300-000, devidamente registrado sob o nº 2.094, às fls. 263 a 286, no livro nº A-89, aos 12 de maio de 2021, do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da lei nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 41, da lei nº 8.935, de 18/11/1994 e está conforme o original que se acha arquivado neste cartório. (***GUIAS/FDJ Nº 7000004066016 e FRMP Nº 0000002016892)***.

Caicó/RN, 12 de maio de 2021.
Substituta da Oficiala
Diana Marcia Batista Pereira

Diana Marcia Batista Pereira

Corregedoria da Justiça
Art. 108 do Código de Normas.

Emolumentos	- R$ 299,56.
FDJ	- R$ 78,83.
FRMP	- R$ 9,38.
FCRCPN	- R$ 29,95.
ISS	- R$ 14,98.
FUNAF	- R$ 2,05.
Total	- R$ 434,75.

Poder Judiciário do RN
Selo de Fiscalização
Selo Normal
RN20210094110000370 9HMQ
Conferir em: https://selodigital.tjrn.jus.br

AA000352919

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. Gerson Alves Feitosa, n° 12, Nova Descoberta, CEP.: 59300-000, vem através de seu representante legal, **ZENON DE MEDEIROS LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, filho de Cícero Ubirajara Lopes e de Maria Dulce de Medeiros Lopes, portador da CNH n° 02468983762-DETRAN/RN onde consta a C.I. RG n° 2.077.947-SSP/RN e o CPF/MF sob o nº 044.615.794-50, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Salviano, nº 155, Centro – CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso Estatuto e Ata da Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares – ABRAHSI, , realizados no dia 29.03.2021 (vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um).

Termos em que
pede deferimento.

Caicó/RN, 12 de maio de 2021.

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: [illegible]

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ZENON DE MEDEIROS LOPES.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN20210094110000003738XFD.
Caicó, 12 de Maio de 2021 14:33:30.
Usuário: fatima
Diana Marcia Batista Pereira-Substituta

AC344462

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI

ESTATUTO SOCIAL



Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares,** doravante simplesmente designada neste Estatuto de **ABRAHSI** fundada no dia **29 de março de 2021,** com sede na Rua Dr. Gerson Alves Feitosa , Nº 12, Nova descoberta, CEP – 59.300-000, Caicó/RN e foro circunscrito ao Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de cunho organizacional dos Empresários de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares da Região do Seridó do Rio Grande do Norte, de caráter organizacional, defesa das categorias, promocional, educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associarem, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 2º. A respectiva Associação constitui-se numa entidade associativa de Empresas de bares, restaurantes, hotéis e similares; promovendo as melhorarias econômicas dos negócios, dando apoio e desenvolvendo ações em defesa dos associados, e distribuindo aos mesmos em forma de serviços, as receitas adquiridas.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

I – Apoiar e desenvolver ações para defesa da entidade e associados, contribuindo para elevação e manutenção da competitividade dos negócios;

II – Investir na formação de seus associados visando fortalecer os negócios, trabalhando com prioridade as questões da gestão, ética, cidadania e respeito ao meio ambiente;

III – Cooperar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, sempre que solicitado, em todos os setores para realização de seus planos de administração e economia, em benefício da classe representada.

IV – Promover a capacitação dos seus sócios, visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças, transferências de novas tecnologias, educação para o desenvolvimento sustentável; sendo através da realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outras formas de transmissão do conhecimento, com recursos próprios ou em convênios.

V – Caso necessário, instituir uma Marca Própria para ser utilizada pelos associados.

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7365

VI - Com objetivos de defender de forma irrestrita a entidade e associados nas diversas áreas; celebrar convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembleia Geral; criar uma CENTRAL DE COMPRAS em comum, diminuindo a força dos fornecedores, sendo as notas fiscais de entradas das mercadorias faturadas no nome de cada associado interessado na negociação, os quais assumirão inteiramente a responsabilidade pelos devidos pagamentos.

Art. 4º. As fontes de recursos para a manutenção da associação serão as contribuições mensais dos Sócios Contribuintes, convênios, percentual destinado à associação nas compras conjuntas, e captação de recursos através de emendas parlamentares, em especial, impositivas nas três esferas de governos: Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação contará com sócios da Região do Seridó do Rio Grande do Norte, cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a causa, em conformidade com o presente Estatuto, empresas associadas com seus representantes legais os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 anos, desde que emancipados por seus representantes legais:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II – Associados Beneméritos: os associados que contribuírem com recursos ou serviços;
III - Associados Beneficiados: os associados beneficiados através da associação;
IV – Associados Contribuintes: os associados que contribuem mensalmente.

§1º. Os Associados não respondem por obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

§2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§3º. Os associados têm iguais direitos.

§4º. A qualidade de associado é intransmissível.

§5º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

§6º. Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela associação, os associados da entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a entidade, salvo decisão da Assembleia registrada em Ata para os casos de sobra de recursos.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. Os sócios das diversas categorias, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I – Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V – Apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter Extraordinário, justificando convenientemente o pedido;

VII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

Art. 7º. Os sócios em geral têm os seguintes deveres:

I – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, os regulamentos e as disposições gerais da Associação;

II – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;

III – Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV – Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência, honrando pontualmente com as contribuições associativas;

V – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

VI – Zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de Associativismo;

VII – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII – Comparecer por ocasião das eleições;

IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências;

X – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

XI – Não se filiar a outra entidade associativa congênere, que tenha denominação, sede, foro, fins e objetivos comuns a esta Associação, na mesma área de atuação e foro desta, enquanto manter-se filiado a Associação regida por este Estatuto, sob pena

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

de exclusão, podendo filiar-se a qualquer outra Associação, com denominação, fins, objetivos e foro diferentes, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desde que sejam titulares ou sócios de empresas de bares, restaurantes, hotéis e similares na Região do Seridó do Rio Grande do Norte, ou cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a comunidade, em conformidade com o presente Estatuto e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral com ato de referendo, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar CNPJ e a cédula de identidade, e o cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa.

II – Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º. É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, desde que esteja quite com as contribuições mensais, prestando contas para Assembleia Geral no caso de obrigações assumidas na Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer Comissão de Trabalho, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII – Que incorrer no impedimento previsto no inciso XI do Art. 7º;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7393

VIII – Pelo falecimento.

§ 1º. O associado excluído por falta de pagamento deverá ser informado pela Diretoria Executiva mediante ofício protocolado na Secretaria da Associação e poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria.

§ 2º. Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da Notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Associação:
I - Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e associados.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

Art. 13. As assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 1º. Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria da Associação ou qualquer outro sócio em dia com suas obrigações sociais designado para esse fim.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinariamente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da Associação;
II - Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV - Fixar o valor da Contribuição Social;
V – Destituir os administradores;
VI – Decidir em última instância;
VII - Aprovar a admissão de novos associados;
VIII - Estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;

§ 1º. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão bimestrais, sendo realizada no último sábado de cada bimestre.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o Estatuto da Associação;
II - Aprovar o Regimento Interno da Associação;
III - Estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação;
IV - Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7363

V - Promover fusão da Associação ou sua incorporação à outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
VI - Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
VII - Decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e administração geral da Associação.

Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída de 06 (seis) membros, sendo titulares e efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo, por igual período.

.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20. Compete à Diretoria da Associação:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
III - Executar planos de desenvolvimento da Associação;
IV - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
V - Encaminhar até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas e até 31 de dezembro de cada ano a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil seguinte;
VI - Interpretar o presente Estatuto;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7305

VII - Convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e Regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;
VIII - Criar Comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas das categorias empresariais representas;
IX – Representar e defender os interesses de seus associados;
X – Admitir e excluir associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

§ 2º. Cada Comissão terá Regimento Específico que disciplinará seus trabalhos e atuação.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II - Proteger o patrimônio da Associação;
III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da Associação;
IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
V - Receber doações e legados;
VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
VII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis;
VIII - Assinar, com o Secretário, as correspondências da Associação;
IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
X – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
XI – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
XII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho do(a) Auxiliar de Secretário;

V – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – Assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos;

III - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

V – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VII – Fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VIII
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 01 (um) suplente, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;
III - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
IV - Exercer outras funções determinadas pela Assembleia Geral, compatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
V - Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;
VI – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
VII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VIII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO IX
DO MANDATO

Art. 26. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, para mandato de 04 (quatro) anos, a primeira eleição na data da fundação, e as seguintes antes do termino do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

SEÇÃO X
DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – Grave violação deste Estatuto;
III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO XI
DA RENÚNCIA

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

Art. 28. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do respectivo suplente, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade, e fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO XIII
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. As eleições na Associação serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

a) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;

b) ser maior de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 anos, desde que emancipados por seus representantes legais:

c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até dez dias antes das eleições.

d) um associado pode votar por procuração, tendo que enviar a comissão eleitoral até 01 (um) dia antes do pleito.

Artolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7365

II - Em relação ao direito de ser votado:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) pertencer ao quadro social há mais de 01 (ano) antes do pleito;

c) preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;

d) ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração de Associação;

e) não haver sido destituído de cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos do Art. 29;

f) ser alfabetizado.

III - Em relação ao pleito:

a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros.

b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) quorum, em primeiro escrutínio, da maioria absoluta dos sócios quites e, em segundo escrutínio, com 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos sócios quites;

d) eleição pelo princípio majoritário;

e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;

f) convocação das eleições 30 (trinta), dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação e pelos meios de comunicação disponíveis na comunidade;

g) a eleição será realizada no último dia do término do mandato, com a posse em seguida na mesma assembleia geral.

h) data para colocar em dia a contribuição mensal até 11 (onze) dias antes da data da eleição, com a tesouraria da associação, que informará a comissão eleitoral a lista de sócios aptos a votarem ou serem votados;

i) data para o registro da chapa até 10 (dez) dias antes da Eleição com a comissão eleitoral;

j) no caso de empate, realização de nova eleição 08 (oito) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate;

§ 1º. No caso de não preenchimento de quorum em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá a designação de Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhidos entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela Assembleia Geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta)

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

I - Convocar as eleições;
II - Fazer publicar o Edital de Convocação;
III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
IV - Determinar a confecção de cédulas;
V - Exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de voto;
VI - Decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora;

Art. 32. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, e/ou por aclamação da assembleia num só pleito.

Art. 33. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo único – As eleições serão disciplinadas em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral, observando o estatuto social e regimento interno da associação.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiverem em dia com associação

Art. 36. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com dois terços dos associados;
II – Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1° de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Por decisão de qualquer associado, poderão apresentar um representante legal que não seja do quadro social da empresa, através de procuração, no entanto, o aceite cabe a Diretoria Executiva com aprovação de dois terços dos membros.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro no ofício competente.

Caicó/RN, 29 de março de 2021.

Zenon de Medeiros Lopes
CPF: 044.615.794.50

Presidente

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ZENON DE MEDEIROS LOPES.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/.
Selo Digital: RN20210094110000372BRRQ
Caicó, 12 de Maio de 2021 15:37:59.
Usuário: diana
Célia Barros de Medeiros-Tabeliã
Diana Marcia Batista Pereira
Substituta - CPF: 722.299.344-49
AC341818

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES – ABRAHSI

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 11 de março de 2021, reuniram-se virtualmente através do aplicativo Google Meet, todos os interessados, bem como os candidatos à diretoria presencialmente no Restaurante Ponto Certo, com a finalidade de constituição de associação de acordo com o Código Civil Brasileiro, a seguir qualificados: **ALCI FRANCISCO DE ARAÚJO ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 125, Maynard, Registrado no CNPJ 18.776.118/0001-71 e inscrição estadual 202932702, neste ato representado pelo seu titular Alci Francisco de Araújo, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1974, filiação: Francisco Assis de Araújo e Francisca Oliveira de Araújo, registrado no CPF 021.458.994-30 e RG 1394655 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Maria Dantas Quirino, 237, Vila Altiva 2; **BIG HANGUS COMERCIO LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Cel. Manoel Vale, 215, Centro, registrado no CNPJ 28.810.484/0001-53 e inscrição estadual 24200758063, neste ato representado pelo seu titular Ionaldo Medeiros Araújo, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1976, filiação: Gualberto Félix de Araújo e Joana Batista de Araújo, registrado no CPF: 043.336.874-89 e RG: 1568103 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Professor Manoel Fernandes, 450, Centro; **C C D S MORAIS ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Dr. José Augusto, 972, Centro, registrado no CNPJ 19.689.824/0001-49 e inscrição estadual 20404091, neste ato representado pelo seu titular Carlos Cesa da Silva Morais, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1985, filiação: Edmilson Morais de Lima e Antônia Maria da Silva Morais registrado no CPF: 055.559.204-90 e RG: 002278648 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na rua ministro Joaquim Pedro Vilaça, 176, Serrote Branco; **DANIEL FERNANDES ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Joaquim Gregório, 2285, Penedo, registrado no CNPJ 18.459.562/0001-63 e inscrição estadual 202900762, neste ato representado pelo seu titular Daniel Fernandes, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 1962, filiação: Joaquim Fernandes da Silva e Maria Fernandes da Silva, registrado no CPF: 490.109.644-34 e RG: 379140 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Joel Damasceno, 703, Centro; **DIANELLY REGIS DA SILVA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Clementino Camboim, 577, Barra Nova, registrado no CNPJ 40.538.849/0001-38 e inscrição estadual 205646778, neste ato representado pela sua titular Dianelly Regis da Silva, brasileira, solteira, empresário, nascido em 1984,

filiação: Francisco Bezerra Regis e Maria Ivonete da Silva Regis, registrado no CPF: 063.036.604-79 e RG: 5108388 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Clementino Camboim, 204, Barra Nova; **EDINALDO JACINTO DE BRITTO ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Praça José Augusto, Centro, registrado no CNPJ 31.132.734/0001-58, com alvará municipal sanitário 621, neste ato representado pelo seu titular Edinaldo Jacinto de Brito, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1964, filiação: Newton Teixeira de Britto e Edinah Silva de Britto, registrado no CPF: 490.130.254-04 e RG: 563685 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. Januncio Nóbrega, 248, Centro; **FABIANA ESCOLÁSTICA BRITO ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Francisco Silvino da Costa, 2, Castelo Branco, registrado no CNPJ 27.779.425/0001-05 e inscrição estadual 204717205, neste ato representado pela sua titular Fabiana Escolástica Brito, brasileiro, solteira, empresária, nascida em 1986, filiação: Francisco das Chagas Brito e Ines Jardelina Neta Brito, registrada no CPF: 065.783.534-02 e RG: 002455719 SSP/PB, residente e domiciliada na cidade de Caicó/RN, na Rua Senhoria Maria de Medeiros, 22, Castelo Branco; **HUGO REGIS DE MEDEIROS ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Praça da Liberdade, 01, Centro, registrado no CNPJ 13.752.792/0001-00, e inscrição estadual 202508846, neste ato representado pelo seu titular Hugo Regis de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1973, filiação: Joaquim Antão de Medeiros e Vera Lúcia Regis, registrado no CPF: 702.444.214-04 e RG: 001371663 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. José Américo, 43, Maynard; **JK DE MEDEIROS ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel Possidônio, 333, Centro, registrado no CNPJ 04.551.050/0001-18 e inscrição estadual 202178510, neste ato representado pelo seu titular Juscelino Kubitichek de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1978, filiação: Pedro Elias de Medeiros e Maria Bernadete de Medeiros, registrado no CPF: 007.847.814-60 e RG:1599899 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Av. Dom Adelino Dantas, 495 – Maynard; **JOSENILDO DE MEDEIROS LIMA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Presidente Kennedy, 03, Centro, registrado no CNPJ 37.339.186/0001-18 e inscrição estadual 205441513, neste ato representado pelo seu titular Josenildo de Medeiros Lima, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1980, filiação: José Martins de Lima e Lenilde Cavalcanti de Medeiros, registrado no CPF: 009.420.204-48 e RG: 1716641 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua presidente Kennedy, 03, Centro; **L DA S NASCIMENTO ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Hamilton Camboim, 90, Walfredo Gurgel, registrado no CNPJ 17.307.200/0001-94 e inscrição estadual 202799476, neste ato representado pelo seu titular Lucas da Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1992, filiação: Francisco Raimundo do Nascimento e Maria Lucia da Silva, registrado no CPF: 017.349.234-74 e RG: 003177829 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Hamilton Camboim, 90, Walfredo Gurgel; **LEONARDO FERNANDES DE MORAIS ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Stênio Aladin, 26, Recreio, registrado no CNPJ 32.461.919/0001-79 e

inscrição estadual 205079164, neste ato representado pelo seu titular Leonardo Fernandes de Morais, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 1989, filiação: Jonas Isidio de Morais e Francisca Altiva Fernandes de Morais, registrado no CPF: 058.971.444-94 e RG: 88379270010 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Nelson Canuto, 77, Recreio; **M D DE MEDEIROS ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Seridó, 430, Centro, registrado no CNPJ 40.377.903/0001-00 e inscrição estadual 205633617, neste ato representado pelo seu titular Márcio Dias de Medeiros, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1987, filiação: Pedro Francisco de Medeiros e Francisca Dias, registrado no CPF: 062.141.324-00 e RG: 2490558 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Otávio Alves da Silva, 41, Serrote Branco 1; **MEDEIROS LOPES E CIA LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Dix Sept Rosado, 42, Centro, registrado no CNPJ 03.214.610/0001-86 e inscrição estadual 200825372, neste ato representado pelo seu titular Zenon de Medeiros Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1984, filiação: Cícero Ubirajara Lopes e Maria Dulce de Medeiros Lopes, registrado no CPF: 044.615.794-50 e RG: 2077947 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Major Salviano,155, Centro; **NICODEMOS & CUNHA POUSADA LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua General Dantas, 229, Centro, registrado no CNPJ 27.990.339/0001-39 e inscrição estadual 204736471, neste ato representado pelo seu titular José Nicodemos da Cunha, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1962, filiação: João Etelvino da Cunha e Maria da Conceição da Cunha, registrado no CPF:323.031.904-44 e RG: 471313 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua General Dantas, 229, Centro; **O COMILAO BAR E RESTAURANTE LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Doutor José Augusto,15, Centro, registrado no CNPJ 70.313.713/0001-90 e inscrição estadual 20.070.537-7, neste ato representado pela sua titular Valdilma Lopes de Medeiros Araujo, brasileira, casada, empresária, nascida em 1962, filiação: Valdir Lopes de Medeiros e Maria Adelaide de Medeiros, registrada no CPF: 323.040.484-04 e RG: 523980 SSP/RN, residente e domiciliada na cidade de Caicó/RN, na Rua Professor Coutinho, 209, Centro; **PABLO FELYPE BATISTA SOARES ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Zozimo Macedo, 102, Paulo VI, registrado no CNPJ 31.482.948/0001-54 e inscrição estadual 205004792, neste ato representado pelo seu titular Pablo Felype Batista Soares, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1999, filiação: Fábio da Silva Soares e Adriana Batista da Silva Soares, registrado no CPF: 111.182.894-63 e RG: 2708398 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Olegário Vale, 885, Centro; **RAFAEL SOUZA FONSECA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Olegário Vale, 885, Centro, registrado no CNPJ 33.375.243/0001-63 e inscrição estadual 205143199, neste ato representado pelo seu titular Rafael Souza Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1986, filiação: Darci Lucio Fonseca Sobrinho e Maria das Vitórias Souza Fonseca, registrado no CPF: 046.967.134-31 e RG: 002146887 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Zozimo Macedo, 102, Paulo VI; **R S DANTAS BAR E**

RESTAURANTE ME, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dr. Hilarino Amâncio Pereira, 141, Barra Nova, registrado no CNPJ 39.229.439/0001-26 e inscrição estadual 205547699, neste ato representado pela sua titular Raiara Silva Dantas, brasileira, casada, empresária, nascido em 1992, filiação: João Dantas de Oliveira e Maria Reginaldo Silva de Oliveira, registrada no CPF: 113.131.494-89 e RG: 003054489 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. Hilarino Amâncio Pereira, 141, Barra Nova; **R.DA COSTA SILVA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Celso Dantas, 557, Centro, registrado no CNPJ 30.091.232/0001-63 e inscrição estadual 204948711, neste ato representado pelo seu titular Rodrigo da Costa Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1981, filiação: Geraldo Silva e Iva Alves da Costa Silva, registrado no CPF: 010.701.234-04 e RG: 2056229 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Francisco Pereira Dias, 15, Nova Descoberta; **SERTÃO RESTAURANTE E PETISCARIA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Celso Dantas, 255, Centro, registrado no CNPJ 36.289.753/0001-06 e inscrição estadual 205367640, neste ato representado pelo seu titular Italo Barreto Costa Filho, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1981,filiação: Italo Barreto Costa e Marilene de Brito Silva Costa, registrado no CPF: 113.212.734-36 e RG 2693743 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Av. Celso Dantas, 255, Centro; **ZENON DE MEDEIROS LOPES** foi convidado para presidir a Assembleia e nomeou **JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS** para secretariar esta Assembleia . Com a palavra, o Senhor Presidente da assembleia fez a leitura do edital a seguir transcrito: "**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HÓTEIS E SIMILARES DIA 29 DE MARÇO DE 2021.** A Comissão de Constituição convoca todos os interessados em fundar a **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HÓTEIS E SIMILARES**, para se reunirem em Assembleia Geral de Constituição e de Eleição e Posse dos membros da Diretoria, a se realizar no dia 29 de março de 2021, de forma híbrida, sendo os candidatos a diretoria de forma presencial e os associados por meio de ambiente virtual, com acesso através do aplicativo GOOGLE MEET, às 19h, para deliberar sobre a seguinte pauta: a)constituição de associação de acordo o art.44, 55, e seguintes, do Código Civil Brasileiro; b) discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social; c)eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; d)encaminhamentos para depósito e registro em cartório. Atenção: Considerando que os eventos públicos estão proibidos pela Situação de Emergência decretada no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da Pandemia COVID-19, a Assembleia será realizada por via remota mediante o acesso dos interessados previamente cadastrados. Para tanto, o **LINK** de acesso será encaminhado para o WhatsAPP de cada interessado no dia 29 de março. Independente do registro mencionado acima, todos os interessados terão acesso à Assembleia através do APLICATIVO GOOGLE MEET, devendo solicitar o link de acesso. Caicó-RN, 11 de março de 2021. Hugo Régis de Medeiros CPF 702.444.214-04, Zenon de Medeiros Lopes CPF 044.615.794-50, Juscelino Kubitichek de Medeiros, CPF 007.847.814-60. Em seguida explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi

discutido se seria possível realizar a fundação da **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI**, e que a associação terá a sua sede social na Rua Dr. Gerson Alves Feitosa, 12, NOVA DESCOBERTA, CEP – 59.300-00, município de Caicó/RN, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida, iniciou-se o debate acerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado em anexo. Em ato contínuo, o Senhor Presidente da assembleia deu início ao processo de votação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Após a votação por aclamação, ficaram eleitos por unanimidade: **Presidente: ZENON DE MEDEIROS LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1984, filiação: Cícero Ubirajara Lopes e Maria Dulce de Medeiros Lopes, registrado no CPF: 044.615.794-50 e RG: 2077947 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Major Salviano,155, Centro; **Vice Presidente: JOSÉ NICODEMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1962, filiação: João Etelvino da cunha e Maria da Conceição da Cunha, registrado no CPF:323.031.904-44 e RG: 471313 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua General Dantas, 229, Centro; **Primeiro Secretário: LUCAS DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1992, filiação: Francisco Raimundo do Nascimento e Maria Lucia da Silva, registrado no CPF: 017.349.234-74 e RG: 003177829 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Hamilton Camboim, 90, Walfredo Gurgel; **Segundo Secretário: VALDILMA LOPES DE MEDEIROS ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, nascida em 1962, filiação: Valdir Lopes de Medeiros e Maria Adelaide de Medeiros, registrada no CPF: 323.040.484-04 e RG: 523980 SSP/RN, residente e domiciliada na cidade de Caicó/RN, na Rua Professor Coutinho, 209, Centro; **Primeiro Tesoureiro: ITALO BARRETO COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1981, filiação: Ítalo Barreto Costa e Marilene de Brito Silva Costa, registrado no CPF: 113.212.734-36 e RG 2693743 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Av. Celso Dantas, 255, Centro; **Segundo Tesoureiro: LEONARDO FERNANDES DE MORAIS**, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 1989, filiação: Jonas Isidio de Morais e Francisca Altiva Fernandes de Morais, registrado no CPF: 058.971.444-94 e RG: 88379270010 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Nelson Canuto, 77, Recreio; **Membros Titulares do Conselho Fiscal: IONALDO MEDEIROS ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1976, filiação: Gualberto Félix de Araújo e Joana Batista de Araújo, registrado no CPF: 043.336.874-89 e RG: 1568103 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Professor Manoel Fernandes, 450, Centro; **HUGO REGIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1973, filiação: Joaquim Antão de Medeiros e Vera Lúcia Regis, registrado no CPF: 702.444.214-04 e RG: 001371663 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Dr. José Américo, 43, Maynard; **JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1978, filiação: Pedro Elias de Medeiros e Maria Bernadete de Medeiros, registrado no CPF: 007.847.814-60 e RG:1599899 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Av. Dom Adelino Dantas, 495 – Maynard; **Suplente do Conselho Fiscal: MÁRCIO DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 1987, filiação: Pedro Francisco

de Medeiros e Francisca Dias, registrado no CPF: 062.141.324-00 e RG: 2490558 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, na Rua Otávio Alves da Silva, 41, Serrote Branco 1. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato de quatro (04) anos, iniciando-se nesta data, dia 29/03/2021, até 29/03/2025. O presidente eleito discorreu sobre os encaminhamentos a serem vencidos visando o depósito e registro em cartório do estatuto social e da ata constitutiva da **ABRAHSI**, ora criada, destacando a necessidade desses documentos serem, primeiro, analisados por um advogado habilitado, que deverá fazer revisá-los, para, após aboná-los, encaminhar para o Cartório a fim de ultimar os registros devidos, para surtir os efeitos jurídicos necessários, sugestão que foi aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual eu, **JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS**, Secretário, lavrei a presente ata que foi lida, achada conforme e assinada por mim e pelo Presidente **ZENON DE MEDEIROS LOPES**, tendo todos os presentes assinado em lista de presença apartada.

JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS
Secretário

ZENON DE MEDEIROS LOPES
Presidente

LISTA DE PRESENÇA
DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES - ABRAHSI

Local: Plataforma google meet Data: 29/03/2021 Horário: 19:00 horas

	Associados	CNPJ	Representante Legal	CPF	Assinatura
1	Alci Francisco de Araújo ME	18.776.118/0001-71	Alci Francisco de Araújo	021.458.994-30	
2	Big Hangus Comercio LTDA ME	28.810.484/0001-53	Ionaldo Medeiros Araújo	043.336.874-89	
3	C C da S Morais ME	19.689.824/0001-49	Carlos Cesa da Silva Morais	055.559.204-90	
4	Daniel Fernandes ME	18.459.562/0001-63	Daniel Fernandes	490.109.644-34	
5	Dianelly Regis da Silva ME	40.538.849/0001-38	Dianelly Regis da Silva	063.036.604-79	
6	Edinaldo Jacinto de Brito ME	31.132.734/0001-58	Edinaldo Jacinto de Britto	490.130.254-04	
7	Fabiana Escolástica Brito ME	27.779.425/0001-05	Fabiana Escolástica Brito	065.783.534-02	
8	Hugo Regis de Medeiros ME	13.752.792/0001-00	Hugo Regis de Medeiros	702.444.214-04	
9	JK de Medeiros ME	04.551.050/0001-18	Juscelino Kubitichek de Medeiros	007.847.814-60	
10	Josenildo de Medeiros Lima ME	37.339.186/0001-18	Josenildo de Medeiros Lima	009.420.204-48	

LISTA DE PRESENÇA
DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES – ABRAHSI

Local: Plataforma Google Meet Data: 29/03/2021 Horário: 19:00 horas

	Associados	CNPJ	Representante Legal	CPF	Assinatura
11	L da S Nascimento ME	17.307.200/0001-94	Lucas da Silva Nascimento	017.349.234-74	Lucas da S. Nascimento
12	Leonardo Fernandes de Morais ME	32.461.919/0001-79	Leonardo Fernandes de Morais	058.971.444-94	Leonardo Fernandes de Morais
13	M D de Medeiros ME	40.377.903/0001-00	Márcio Dias de Medeiros	062.141.324-00	Márcio Dias de Medeiros
14	Medeiros Lopes e Cia ltda ME	03.214.610/0001-86	Zenon de Medeiros lopes	044.615.794-50	
15	Nicodemos & Cunha Pousada LTDA ME	27.990.339/0001-39	José Nicodemos da Cunha	323.031.904-44	
16	O Comilão Bar e Restaurante LTDA ME	70.313.713/0001-90	Valdilma Lopes de Medeiros Araújo	323.040.484-04	
17	Pablo Felype Batista Soares ME	31.482.948/0001-54	Pablo Felype Batista Soares	111.182.894-63	Pablo Felype B. Soares
18	Rafael Souza Fonseca ME	33.375.243/0001-63	Rafael Souza Fonseca	046.967.134-31	Rafael S. Fonseca
19	R S Dantas Bar e Restaurante ME	39.229.439/0001-26	Raiara Silva Dantas	113.131.494-89	Raiara Silva Dantas
20	R. da Costa Silva ME	30.091.232/0001-63	Rodrigo da Costa Silva	010.701.234-04	RODRIGO DA C. SILVA
21	Sertão Restaurante e Petiscaria ME	36.289.753/0001-06	Italo Barreto Costa Filho	113.212.734-36	Italo Barreto Costa Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.368.131/0001-76 **MATRIZ**		**12/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CAICOENSE DE BARES, RESTAURANTES, HOTEIS E SIMILARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR GERSON ALVES FEITOSA	**12**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.300-000	**NOVA DESCOBERTA**	**CAICO**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABRAHSIASSOCIACAO@GMAIL.COM	**(84) 9663-6664**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **08:04:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
ZENON DE MEDEIROS LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2077947 SSP RN

CPF
044.615.794-50

DATA NASCIMENTO
17/01/1984

FILIAÇÃO
CICERO UBIRAJARA LOPES
MARIA DULCE DE MEDEIROS LOPES

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
02468983762

VALIDADE
05/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/08/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAICO, RN

DATA EMISSÃO
10/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

42815524508
RN702540671

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14107429 33

PROIBIDO PLASTIFICAR
14107429 33

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas par emitir parecer.

S. Sessões em 3 / 6 / 2024

Projeto de Lei nº 018/2024
Autoria: Thales Rangel da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Thales Rangel da Costa, tombado sob o nº 018/2024, com ementário "*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares.* ".

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Dessa forma, não existe nenhum óbice à regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, com fulcro no art. 137 e 139, esta Procuradoria **opina** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI** em epígrafe.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 29 de abril de 2024.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024

Projeto de Lei nº 018/2024
Autoria: Thales Rangel da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Thales Rangel da Costa, tombado sob o nº 018/2024, com ementário "*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hoteis e Similares.*

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente, para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

Isso porque, além de não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, já que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*;

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

No tocante a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo sobre o tema abordado no presente Projeto de Lei é oportuno mencionar que as matérias sujeitas a iniciativa reservada ou exclusiva estão previstas em rol taxativo na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

> "*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais.* **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."** (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) *(grifou-se)*

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

APROVADO EM:

17 / 6 / 2024

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 13 de maio de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 035/2024 – CMC
Projeto de Lei Nº 018/2023
Autoria: Thales Rangel da Costa
Aprovado em: 17/06/2024
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 18/06/2024
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 17/06/2024)

EMENTA: "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de junho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.554, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B080A4C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/